1976

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

#### CONTRATO Nº 285/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE OBRAS E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DEMUTRAN, DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, a o PREFITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PMMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradente nº 100, Bairro Cidade Baixa, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, Inscrito no CNPJ nº 04.838.496/0001-28, representado neste ato pelo Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº 033.916.122-15, residente na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa R.& B. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, com sede na Av. Álvaro Carvalho Barbosa, nº 2305 - A, Bairro Novo horizonte, na cidade de Macapá/AP. CEP: 68.909-812, inscritos no CNPJ 19.151.627/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. ADALBERTO ALVES ROCHA, brasileiro, Empresario, portador do CPF de nº 608.385.316-87, e RG nº M3575967 SSP - MG, residente e domiciliado, na Rua Loteamento Industrial, S/N, bairro, Monte Dourado, CEP: 68.240-000, Municipio de Almerim/PA, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 017/2018 - PMMA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DEMUTRAN, DESTE MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA.
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1. Prazo e Local de entrega: O serviço objeto deste PREGÃO presencial, devera ser prestado imediatamente ou não superior a sete dias no Município de Monte Alegre nos endereços constante no anexo I deste Edital, contados da assinatura do contrato.
- 3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- 3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
- 3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

1 Beliece





## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

1.15.0			NT M	DISCRIMINAÇÃO	PÇ	PÇ TOTA
CL	ASSIFI	CAÇÃO	) FCONÔ	2001 - GABINETE DO PREFEITO. .2010 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO. MICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA PESAS: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR	JURÍDIO OS - PJ.	
				LOTE 001		
1	M	ÊS 1	2 2	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO.  • 01 MB PROCURADORIA JURIDICA  • 01 MB COMISSÃO PAD	74,95	1.798,80
1 1511	0.00	2000	=1=:::	SOMA  201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.		1.798,80
				MICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA ESAS: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS.	S - PJ.	
1	MÊ			CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.  • 02 MB CONTABILIDADE  • 01 MB CONTROLE INTERNO.	74,95	13.491,00
				01 MB RECURSOS HUMANOS     03 MB TI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO     01 MB DEP. ADMINISTRATIVO		
JNC	IONAL	: 26.78	2.0033.21	OC BEARINGTON OF		13.491,00
JBE	LEME	VTO DE	CONÓMI	SAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	) MUNICI URÍDICA - PJ.	PAL.
1	MÉS		1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS PARA ATENDER A SECRETARIA FAMORES.	74,95	899,40
M	UNID	ONT		SOMA		899,40
		QNT	MB	DISCRIMINAÇÃO	PÇ	PÇ TOTAL
ID. (	JKÇAI JNAI -	MENTAI 15.122. ĈÃO EC TO DE I	RIA: 2401	- SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS. 52 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA A: 3.3.90.39 00 - OLITROS SERVIDA	UNIT	

A Side



	1	MÊS	12	2	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO MENSAL DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRAS ÓPTICAS, ROTEADORES E RÁDIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.  * 02 MB SECRETARIA E DPO	74,95	1.798,80
					SOMA	-	1.798,80
-				SOMA TOTAL		17.988,00	

- 4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 17.988,00 (Dezesete mil novecentos e oitenta e oito reais). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestado no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, Contrato e as seguintes Certidões: Certidão de Conjunta da Receita Federal, Certidão FGTS, Certidão Negativa de Debitos Municipal, Certidão Negativa de Natureza Tributaria, Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria, Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas.
- 4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto
- 4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- 4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigorará até 15.05.2019, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:

ÓRGÃO: 20 - GABINETE DO PREFEITO.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2001 - GABINETE DO PREFEITO.

FUNCIONAL: 04.122.0002.2010 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

# ÓRGÃO: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

FUNCIONAL: 04.122.0002.2001- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

# ÓRGÃO: 24 - SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2401 - SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS.

FUNCIONAL: 15.122.0006.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.



200 -

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

#### 7.1. Reputa-se direito:

- I DA CONTRATANTE ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.
- II DA CONTRATADA exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

### 7.2. Reputa-se obrigação:

#### I - DA CONTRATANTE

- proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
  - b.1 Prefeitura Municipal de Monte Alegre/Secretaria Administração e Finanças, este nomeado pela Portaria nº 109/2018; A Sra. Ana Marilia da Conceição Cruz Barbosa

## b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços
- Verificar se a prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos

### II - DA CONTRATADA

- executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da
- manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de
- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da

(1550/cec

Praça Tiradentes, 100, Bairro Cidade Baixa | Fone: (093) 3533-1010 | CEP: 68.220-000 | Monte Alegre/PA Site: www.montealegre.pa.gov.br | E-mail: licitacao@montealegre.pa.gov.br



- Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela
- A instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço, deverá ser feita imediatamente ou não superior a sete dias da assinatura do contrato de acordo com o anexo I do Edital, por conta da empresa contratada.
- A contratada deverá realizar os serviços de manutenção técnica preventiva ou corretiva dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança.
- Efetuar toda e qualquer manutenção e troca de peças a suas expensas, sem qualquer ônus para a (i Administração pública.
- O sinal da internet objeto deste Pregão Presencial deverá está Licenciado pela Anatel, este comprovante de Licenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação.
- A prestação do serviço será efetuado por mês, durante trinta dias, vinte e quatro horas por dia.
- O Serviço ofertado deverá atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações
- m) A contratada prestadora do serviço deverá Garantir o mínima de 90% dos serviços
- n) Os serviços por meio de cabos, modens, fibras ópticas e roteadores, os equipamentos serão em comodato, descrevendo suas marcas e modelos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- 8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para
- 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no
- 9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- 9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da
- 9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

- KURCU



2023

- 9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.'

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituidas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 03 de Maio de 2018.

PREFITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PMMA JARDEL VASCONCELOS CARMO ORDENADOR DE DESPESA CONTRATANTE

R.& B. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP ADALBERTO ALVES ROCHA CONTRATADO

TEOTER	CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:		